

01 de Março

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.671 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

"CRIA A ÁREA ESTRATÉGICA DE ATIVIDADES CONTROLADAS - AT-2 DE MARAPICU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle e a exploração sustentável dos recursos minerários no território municipal;

CONSIDERANDO o caráter estratégico das atividades de mineração para ampliação e diversificação da oferta de novas alternativas de geração emprego e renda para o município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO a que as atividades de mineração podem ser classificadas como sendo uma atividade fundamental para dar suporte na cadeia produtiva da produção imobiliária no território municipal

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída da Área Estratégica de Atividades Controladas (AT-2) de Marapicu, localizada na Estrada do Sacarrão, s/n, bairro de Marapicu, neste município, em conformidade com o previsto no Art. 5º da Lei 4.567/15.

Art. 2º - A área objeto do presente decreto passa a classificar a atividade de mineração como Adequada, circunscrita aos limites abaixo descritos, abrangendo uma superfície total de 29,49 ha, sem prejuízo da obrigatoriedade do atendimento às demais exigências legais, sobretudo das normas de controle ambiental, federais, estaduais e municipais e que regem as atividades minerárias definida pelo DNPM.

Art. 3º - A descrição da área segue parâmetros delimitadores em conformidade com os limites e características observadas na localidade resultando no seguinte polígono:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas latitude -22°48'41"220 e longitude -43°33'41"360; latitude -22°49'00"880 e longitude -43°33'41"360; latitude -22°49'00"880 e longitude -43°33'41"327; latitude -22°49'00"885 e longitude -43°33'41"327; latitude -22°49'00"885 e longitude -43°33'39"580; latitude -22°49'03"450 e longitude -43°33'39"580; latitude -22°49'03"450 e longitude -43°33'41"240; latitude -22°49'05"120 e longitude -43°33'41"240; latitude -22°49'05"120 e longitude -43°33'43"300; latitude -22°49'07"070 e longitude -43°33'43"300; latitude -22°49'07"070 e longitude -43°33'44"900; latitude -22°49'11"680 e longitude -43°33'44"900; latitude -22°49'11"680 e longitude -43°33'52"901; latitude -22°48'41"220 e longitude -43°33'52"901; latitude -22°48'41"220 e longitude -43°33'541"360;

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito